



RONDÔNIA

Governo do Estado



Av. Calama, esquina com Av. Brasília, nº 1917 – São João Bosco – Porto Velho/RO – CEP: 76.803-745

Fone: (69) 3216-5177 – CNPJ: 04.418.471/0001-75 – Inscrição Estadual 03.401-1

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COMPANHIA DE MINERAÇÃO DE RONDÔNIA S/A – CMR, REALIZADA NO DIA 14 DE DEZEMBRO DE 2015.

Aos 14 dias do mês dezembro do ano de 2015 (dois mil e quinze), às 08:30 horas, na sede social da Companhia de Mineração de Rondônia S/A –CMR, sito à Av. Calama, esquina com a Av. Brasília, n.º 1917, bairro São João Bosco, Município de Porto Velho, Estado de Rondônia, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 04.418.471/0001-75, NIRE n.º11300000617, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, os Senhores Acionistas da companhia convocados na forma da Lei Federal n.º6.404/76, em obediência ao “Edital convocação”, publicado do Diário Oficial do Estado de Rondônia no dia 04 de dezembro de 2015, na página n.º 59, e no jornal “Alto Madeira”, nos dias 04, 05 e 07 de dezembro de 2015. Os representantes presentes, do acionista majoritário e minoritário, concordam com a realização dos trabalhos. Edital publicado com os seguintes termos “AVISO AOS ACIONISTAS” - Ficam convocados as Senhores acionistas da Companhia de Mineração de Rondônia S/A – CMR para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária , a realizar-se no dia 14 de dezembro de 2015, às 08:30 horas, em sua sede social na Av. Calama, esquina com a Av. Brasília, n.º 1917, bairro São João Bosco, Porto Velho, Estado de Rondônia, a fim de deliberarem sobre a seguinte **ORDEM DO DIA** : **A)** Alteração e aprovação Estatuto Social; **B)** Apresentação de Relatório – Demonstrações Contábeis Exercício 2014 pelos membros do Conselho Fiscal e destituição dos Conselheiros; **C)** Alteração e aprovação do Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações – PCCR; **D)** Produtividade dos funcionários da usina – Instrução Normativa nº 07/CMR/RO; **E)**



RONDÔNIA

Governo do Estado



Av. Calama, esquina com Av. Brasília, nº 1917 – São João Bosco – Porto Velho/RO – CEP: 76.803-745

Fone: (69) 3216-5177 – CNPJ: 04.418.471/0001-75 – Inscrição Estadual 03.401-1

Comissão Especial de Trabalho; **F)** Aquisição da área de terra; **G)** Alteração e aprovação nas Instruções Normativas nº 01 e 02/CMR/2015; **H)** Instrução Normativa nº 05 e 06/CMR/RO; **I)** Concurso Público; **J)** Regulamentação das Contratações Afetas às Atividades Econômicas – atividade fim da CMR/S.A; **K)** Outros assuntos de interesse da Companhia. Verificado que havia número legal para a instalação e deliberação, em conformidade com o estatuto, deu-se início aos trabalhos. Representando o Governo do Estado de Rondônia, acionista majoritário com mais de ¼ do capital social com direito a voto, compareceu o Sr. CONFÚCIO AIRES MOURA, GOVERNADOR do Estado de Rondônia. Registrando também, a presença do Sr. Vinícius Jácome dos Santos Júnior, advogado efetivo da Companhia de Mineração de Rondônia S/A - CMR, do Sr. GILMAR DE FREITAS PEREIRA, Diretor Presidente da CMR, bem como do Sr. REGINALDO MONTEIRO, Diretor Administrativo/Financeiro da CMR e demais presentes, que esta assinam. Constando que todas as formalidades legais haviam sido observadas e considerando a existência de quórum, o Sr. GILMAR DE FREITAS PEREIRA, Diretor Presidente da Companhia de Mineração de Rondônia S/A, assumiu a Presidência dos trabalhos, e convidou a mim, Vinícius Jácome dos Santos Júnior, jurídico da CMR, com a devida aprovação dos acionistas presentes, para secretariar os trabalhos, ficando dessa forma constituída a Mesa. Regularmente instalada a Assembléia Geral Extraordinária, registrou-se a ausência do representante dos acionistas minoritários. Continuando, o Diretor Presidente da CMR Sr. Gilmar de Freitas Pereira em seguida iniciou as atividades pertinentes a ordem do dia, colocando em exame e discussão o **ITEM “A”**, e assim, o Diretor Presidente, agradeceu a presença de todos e informou da necessidade imediata de alteração de alguns artigos do Estatuto Social da CMR, vez que o mesmo após aproximadamente 32 (trinta e dois) anos de existência da CMR se mostram desatualizados ou em desacordo com as necessidades atuais da Companhia, observando sempre nesta proposta de alteração estatutária os ditames da Lei das Sociedades Anônimas, a Constituição federal e demais legislações pertinentes. Desta feita, as propostas de alteração seriam: **Art. 1º - Proposta para alteração** - constar a especificação: “de capital fechado”, ficando o referido artigo com a seguinte redação: **“Art. 1º - A COMPANHIA DE MINERAÇÃO DE RONDÔNIA - com sigla “CMR”, criada e organizada pelo Decreto Lei Estadual n.º 017 de 25 de maio**



RONDÔNIA

Governo do Estado



Av. Calama, esquina com Av. Brasília, nº 1917 – São João Bosco – Porto Velho/RO – CEP: 76.803-745

Fone: (69) 3216-5177 – CNPJ: 04.418.471/0001-75 – Inscrição Estadual 03.401-1

de 1982, é constituída sob a forma de Sociedade Anónima, de capital fechado, e reger-se-á pelo presente Estatuto e pela Legislação Federal e Estadual que lhe for aplicável.” **Art. 2º - Proposta para alteração** – constar a redação “ou na sua ausência pela Assembléia Geral”, ficando o referido artigo com a seguinte redação: “Art. 2º - A CMR, com prazo de duração indeterminado, tem sede e foro na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, podendo, por deliberação de seu Conselho de Administração, ou na sua ausência pela Assembléia Geral, criar agências, escritórios técnicos ou administrativos, postos de serviços em qualquer parte do território nacional e no exterior.”; **Art. 7º - Proposta para alteração** – Conforme resultados e balanços financeiros faz-se necessária a atualização do Capital Social da CMR/S.A para R\$ 24.077.000,00 (vinte e quatro milhões e setenta e sete mil reais), ficando, portanto, o referido artigo com a seguinte redação: “**Art. 7º - O Capital Social da CMR é de R\$ 24.077.000,00 (vinte e quatro milhões e setenta e sete mil reais), dividido em 55.582.816 (cinquenta e cinco milhões, quinhentas e oitenta e duas mil, oitocentas e dezesseis) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, com direito a voto”**; **Art. 15º - Proposta para alteração** - acrescentar a especificações “da ata” e retirar “acionistas”, ficando o referido artigo com a seguinte redação: “**Art. 15º - A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Diretor Presidente da Companhia, ou seu substituto legal, que indicará para Secretário da ata um dos presentes”**. **Art. 18º - Proposta para alteração** – constar a especificação: “ou na ausência deste, pelo Diretor Presidente”, ficando o referido artigo com a seguinte redação: “**Art. 18º - A Assembleia Geral Ordinária se reunirá nos 4 (quatro) primeiros meses após o término do exercício social, por convocação do Conselho de Administração, ou na ausência deste, pelo Diretor Presidente, para exercer as atribuições previstas na lei”**. **Art. 20º - Proposta para alteração** – modificar na totalidade para constar: “**Art. 20º - A assembléia-geral será ordinária quando tiver por objeto as matérias previstas no artigo 21º e extraordinária nos demais casos. Parágrafo único - A assembléia-geral ordinária e a assembléia-geral extraordinária poderão ser, cumulativamente, convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora, instrumentadas em ata única”**. **Art. 23º - parágrafo único - Proposta para alteração** – acrescentar a expressão “Geral”, ficando o referido artigo com a seguinte redação: “**Parágrafo Único - A Assembleia Geral Extraordinária que tiver por objeto a reforma do Estatuto somente se instalará em primeira convocação com a presença de acionistas que representem no mínimo 2/3 (dois**

3



RONDÔNIA

Governo do Estado



Av. Calama, esquina com Av. Brasília, nº 1917 – São João Bosco – Porto Velho/RO – CEP: 76.803-745

Fone: (69) 3216-5177 – CNPJ: 04.418.471/0001-75 – Inscrição Estadual 03.401-1

terços) do capital social com direito a voto, podendo instalar-se, em Segunda convocação, com qualquer número.”. **Art. 27º - Proposta para alteração** – acrescentar as expressões “poderão”, “Executiva” e “encontrarem em uma das”, passando o referido artigo a ter a seguinte redação “**Art. 27º** - Não poderão ser membros do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva as pessoas naturais que se encontrarem em uma das condições previstas no § 1º do Artigo 147, da Lei das Sociedades por Ações.” **Art. 31º - Proposta para alteração** - acrescentar o parágrafo único com a seguinte redação: “**Parágrafo único** – No caso de ausência (temporária ou definitiva) de Conselho de Administração como órgão superior da CMR, as suas competências serão encampadas pela Assembléia Geral.”. **Art. 31º parágrafo 1º - Proposta para alteração** – acrescentar a palavra “Diretor”, passando o referido artigo a ter a seguinte redação: “**§ 1º** - As reuniões serão convocadas pelo Diretor Presidente, através de comunicação escrita dirigida a cada Conselheiro, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, ou coletivamente, ao final de cada reunião.”. **Art. 40º - Proposta para alteração** – corrigir os erros de digitação, passando o referido artigo a ter a seguinte redação: “**Art. 40º** - Nas ausências ou impedimentos temporários, o Diretor Presidente será substituído por um dos Diretores por ele designado.”. **Art. 44º e parágrafo único - Proposta para alteração** – acrescentar a informação de seu caráter de funcionamento não permanente e instalação a pedido, bem como acréscimo de parágrafos, passando o referido artigo a ter a seguinte redação: “**Art. 44º** - O Conselho Fiscal não terá seu funcionamento em caráter permanente, sendo instalado apenas quando houver pedido dos acionistas, e será composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, pessoas físicas residente no Estado de Rondônia, diplomadas em curso de nível universitário, ou que tenham exercido, por prazo mínimo de 03 (três) anos, Cargo de Administrador de Empresa ou Conselheiro Fiscal, podendo ser acionistas ou não, eleitos em Assembleia Geral, podendo ser reeleitos. **§ 1º** - O Estado de Rondônia como acionista controlador elegerá 02 (dois) membros do Conselho Fiscal e respectivos Suplentes, cabendo a eleição do terceiro e respectivo Suplente aos acionistas minoritários, por maioria simples. **§ 2º** - O conselho fiscal, será instalado pela assembléia-geral (ordinária ou extraordinária) a pedido de acionistas que representem, com no mínimo, 0,1 (um décimo) das ações com direito a voto, ou 5% (cinco por cento) das ações sem direito a voto, e cada período de seu funcionamento terminará na primeira assembléia-geral ordinária após



RONDÔNIA

Governo do Estado



Av. Calama, esquina com Av. Brasília, nº 1917 – São João Bosco – Porto Velho/RO – CEP: 76.803-745

Fone: (69) 3216-5177 – CNPJ: 04.418.471/0001-75 – Inscrição Estadual 03.401-1

a sua instalação. **§ 3º** - O pedido de funcionamento do conselho fiscal, ainda que a matéria não conste do anúncio de convocação, poderá ser formulado em qualquer assembléia-geral, que elegerá os seus membros. **§ 4º** - Não sendo o Conselho Fiscal órgão de funcionamento permanente, quando a eleição dos membros for feita em Assembléia Geral Ordinária, a gestão e remuneração dos conselheiros eleitos se estenderá até a primeira assembleia geral ordinária seguinte, vez que o prazo de gestão do Conselho Fiscal é de apenas um ano (§§ 2º e 3º do art. 161 da lei 6404/76). **§ 5** – Sendo a eleição dos membros do Conselho Fiscal feita por assembleia geral Extraordinária, a gestão dos conselheiros se estenderá até a primeira Assembléia geral Ordinária seguinte, salvo se na Assembléia Geral que nomear os conselheiros fiscais, já for deliberado o prazo de funcionamento do Conselho Fiscal.” **Art. 47º - Proposta para alteração** – O Presidente recorda aos acionistas presentes que já houve alteração no referido artigo, em Assembléia Extraordinária realizada no dia 12/11/2013, tal alteração foi no sentido de retirar completamente a remuneração dos Conselheiros contrariando o disposto no § 3º, do art. 162, da Lei 6.404/76; Ante o exposto o Presidente apresente proposta de revogar o disposto na referida Assembléia e alterar para a nova redação de acordo com a Lei das Sociedades Anônimas, passando o referido artigo a ter a seguinte redação: “**Art. 47º - A remuneração dos membros do conselho fiscal, além do reembolso, obrigatório, das despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho da função, será fixada pela assembléia-geral que os eleger, e não poderá ser inferior, para cada membro em exercício, a dez por cento da que, em média, for atribuída a cada diretor, não computados benefícios, verbas de representação e participação nos lucros. (Redação dada pela Lei nº 9.457, de 1997”**. Tendo sido prestadas todas as informações sobre as propostas de modificação, o Diretor presidente às coloca para análise e discussão, sendo a matéria aprovada por unanimidade; Passando para o **ITEM “B” – Apresentação de Relatório – Demonstrações Contábeis Exercício 2014 pelos membros do Conselho Fiscal e destituição dos Conselheiros**: Feita a apresentação do Relatório das demonstrações contábeis referente ao exercício de 2014, contas estas julgadas irregulares pelos membros do conselho fiscal da CMR, os quais orientaram os Diretores da Companhia de Mineração de Rondônia a tomarem as medidas cabíveis quanto ao assunto; Nesse sentido, o Presidente relata que já tomou as seguintes



RONDÔNIA

Governo do Estado



Av. Calama, esquina com Av. Brasília, nº 1917 – São João Bosco – Porto Velho/RO – CEP: 76.803-745

Fone: (69) 3216-5177 – CNPJ: 04.418.471/0001-75 – Inscrição Estadual 03.401-1

providências: informou os órgãos de controle (CGE e TCE) e acatando orientação da CGE instituiu Comissão Especial de Trabalho com as finalidades descritas no art. 1º, da Resolução nº 04/CMR/2015; O Presidente também relata a contratação de auditoria independente, através do Pregão Eletrônico nº 520/2015/SUPEL, conforme Processo Administrativo nº 033/CMR/2015; Na oportunidade o Diretor Presidente esclarece que com a desnecessidade de um Conselho Fiscal de funcionamento permanente, necessário se faz a exoneração do Conselho Fiscal em vigor. Salienta-se que o Conselho Fiscal existirá, porém, seu funcionamento não será permanente, sendo o mesmo instalado e desativado nos termos do recém alterado art. 44, do Estatuto/CMR. Tal medida visa atender a nova administração da CMR, que está empenhada em tornar a empresa mais lucrativa e eficiente. Sendo assim, o Conselho Fiscal funcionará somente quando solicitado, em conformidade com a Lei das Sociedades Anônimas (Lei 6404/76). Nesse sentido, os conselheiros fiscais exonerados no presente momento, Sr. BENEDITO CARLOS ARAÚJO ALMEIDA e JOSÉ MAURÍLIO HONORATO, agradeceram a oportunidade e se colocaram à disposição CMR no que se fizer necessário. **ITEM “C” – Alteração e aprovação do Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações – PCCR:** O Diretor Presidente informa que, considerando a reestruturação por que passa a CMR/S.A, verificou-se a necessidade imediata de alteração na estrutura e em alguns artigos do PCCR/CMR de forma a adequar os cargos e atribuições às necessidades da CMR/S.A. Desta feita, as propostas de alteração seriam: **Art. 8º - Proposta para alteração:** Diminuir para 46 (quarenta e seis) o número de Cargos em Comissão ficando o referido artigo com a seguinte redação: **“Art. 8º O Quadro de Cargos em Comissão fica criado e composto por 46 (quarenta e seis) cargos, destinados ao atendimento dos encargos de Direção, de Chefia e de Assessoramento, a serem exercidos por pessoas capacitadas para as funções atribuídas, conforme o disposto no Anexo VI desta Lei.”;** **Parágrafos Primeiro e Segundo, Art. 8º - Proposta para alteração:** considerando que a CMR/S.A possui cargo efetivo de advogado que, entre outras atribuições, desempenha a função de representar a Empresa perante o poder judiciário e órgãos públicos federais, estaduais e municipais, suprimir os Parágrafos Primeiro e Segundo do referido artigo; **Art. 41 - 1ª Proposta para alteração:** **Extinguir** os seguintes cargos em comissão, conforme letras relacionadas no referido artigo: d) Assessor de Imprensa; e) Chefe de Gabinete; g) Assessor Técnico



RONDÔNIA

Governo do Estado



Av. Calama, esquina com Av. Brasília, nº 1917 – São João Bosco – Porto Velho/RO – CEP: 76.803-745

Fone: (69) 3216-5177 – CNPJ: 04.418.471/0001-75 – Inscrição Estadual 03.401-1

Administrativo; i) Assessor de Controle Interno; m) Gerente de Produção; o) Assistente Técnico Operacional; p) Chefe de Almoxarifado e Patrimônio; Chefe de Oficina; e r) Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL; s) Membro da Comissão de Licitação; e t) Chefe do Jurídico; **Art. 41 - 2ª Proposta para alteração:** Alterar a denominação referente ao cargo em comissão previsto na letra “b” – Assistente Técnico Jurídico para constar a denominação Coordenador Jurídico; **Art. 41 - 3ª Proposta para alteração:** Verificada a necessidade de centralizar e regulamentar as aquisições de bens e serviços da CMR/S.A criar o cargo em comissão de Gerente de Compras; **Art. 41 - 4ª Proposta para alteração:** no intuito de evitar desvios de função criar cargos em comissão com a seguinte denominação: “Assessor Técnico”, que serão graduadas em Níveis de I a IV, de acordo com as atribuições e atividades desempenhadas; **Art. 41 - Redação Final:** “Art. 41º Ficam instituídos em nível de apoio e assessoramento imediato à Diretoria da CMR S/A, os seguintes cargos em comissão: a) Assessor da Presidência; b) Coordenador Jurídico; c) Assistente Contábil; d) Secretária de Gabinete; e) Chefe de Controle Interno; f) Assessor Técnico de Projetos Minerários; g) Gerente Geral da Usina de Calcário; h) Gerente Administrativo; i) Gerente de Compras; j) Assessor. **Parágrafo único** – O cargo em comissão denominado Assessor será subdividido em 04 (quatro) grupos com as seguintes denominações e atividades: a) Assessor IV – prestar assessoramento técnico de acordo com as diretrizes definidas pela Presidência/CMR; coordenar e desenvolver atividades especializadas que lhe sejam designadas pela chefia imediata; acompanhar e executar ações de interesse da CMR/S.A, além de desempenhar outras atividades correlatas. b) Assessor III – organizar e executar atividades de apoio técnico operacional-administrativo, de acordo com as diretrizes definidas pela Presidência/CMR; c) Assessor II - organizar os trabalhos operacionais afetos a sua área de atuação, de acordo com as diretrizes definidas pela Presidência/CMR; c) Assessor I - acompanhar, auxiliar e executar, além de exercer outras atribuições ou atividades inerentes ao cargo, os trabalhos afetos a sua área de atuação serão definidas pela Presidência/CMR.” **Art. 43 e 44 - Proposta para alteração:** De acordo com a proposta acima alterar a redação, passando os referidos artigos a ter a seguinte redação: **“Art. 43 - A sede Administrativa da Companhia de Mineração de Rondônia S/A será composta pelos empregos permanentes descritos no anexo VIII desta Lei e pelos cargos em**



RONDÔNIA

Governo do Estado



Av. Calama, esquina com Av. Brasília, nº 1917 – São João Bosco – Porto Velho/RO – CEP: 76.803-745

Fone: (69) 3216-5177 – CNPJ: 04.418.471/0001-75 – Inscrição Estadual 03.401-1

comissão descritos no anexo VI.”; e “Art. 44 – A Gerência de calcário da Companhia de Mineração de Rondônia S/A - GERCAL/CMR S/A, será composta pelos empregos permanentes descritos no anexo IX desta Lei e pelos cargos em comissão descritos no anexo VI.” **ANEXO VI – QUADRO DOS CARGOS EM COMISSÃO –**

GRUPO I E II - Proposta para alteração: De acordo com as alterações propostas nos artigos 8º, 41, 43 e 44 do PCCR/CMR, fica suprimida a subdivisão em Grupos e estabelecida a redação única do Anexo VI, com os seguintes cargos e quantitativos:

**ANEXO VI - QUADRO DOS CARGOS EM COMISSÃO - SEDE ADMINISTRATIVA
E OPERACIONAL**

CÓDIGO	CARGO	QUANTIDADE	SALÁRIO
GAM I	Assessor da Presidência	01	GAM 07
GAM II	Coordenador Jurídico	01	GAM 06
GAM III	Assistente Técnico Contábil	01	GAM 05
GAM IV	Secretária de Gabinete	01	GAM 02
GAM V	Chefe de Controle Interno	01	GAM 05
GAM VI	Assessor Técnico de Projetos Minerários	01	GAM 08
GAM VII	Gerente de Compras	01	GAM 07
GAM VIII	Gerente Geral da Usina de Calcário	01	GAM 07
GAM IX	Gerente Administrativo	01	GAM 03
GAM X	Assistente Técnico Nível I	28	GAM 01
GAM XI	Assistente Técnico Nível II	04	GAM 02
GAM XII	Assistente Técnico Nível III	03	GAM 03
GAM XIII	Assistente Técnico Nível IV	02	GAM 04
		TOTAL:	46

Tendo sido prestadas todas as informações sobre as propostas de modificação, o Diretor presidente às coloca para análise e discussão, sendo a matéria aprovada por unanimidade; **ITEM “D” - Produtividade dos funcionários da usina** – Considerando a necessidade de se estabelecer mecanismos motivadores que propiciem o aumento de produtividade da empresa, com a contrapartida da justa remuneração aos empregados diretamente envolvidos na atividade mineradora, bem como, a necessidade de regulamentar o adicional de produtividade previsto no § 4º, art. 28, do Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações, da Companhia de Mineração de Rondônia – PCCR/CMR, o Diretor Presidente apresenta para referendo da Assembléia a Instrução Normativa nº 07/CMR/2015, que regulamenta a concessão do adicional de produtividade aos funcionários lotados na Gerência de Calcário - GERCAL/CMR; o Diretor Presidente colocou a Resolução para análise e discussão, sendo a mesma aprovada por unanimidade; **Item “E” - Comissão**



RONDÔNIA

Governo do Estado



Av. Calama, esquina com Av. Brasília, nº 1917 – São João Bosco – Porto Velho/RO – CEP: 76.803-745

Fone: (69) 3216-5177 – CNPJ: 04.418.471/0001-75 – Inscrição Estadual 03.401-1

Especial de Trabalho: Considerando os apontamentos e indícios de irregularidades apresentados no Relatório da Equipe de Técnicos designados pela Controladoria Geral do Estado – CGE, o Diretor Presidente apresenta para referendo da Assembléia a Resolução nº 04/CMR/2015, de 1º de outubro de 2015, que constitui Comissão Especial de Trabalho, no âmbito da Companhia de Mineração de Rondônia, com as finalidades descritas no art. 1º, da referida Resolução; o Diretor Presidente colocou a Resolução para análise e discussão, sendo a mesma aprovada por unanimidade; **Item “F” - Aquisição da área de terra:** Considerando a apresentação pelo Sr. FLORINDO SCHEIBEL, de intenção de venda do lote de terras rural: nº 02-B desmembrado, gleba 03, setor Asa Branca, do PF/Corumbiara, situado no município de Pimenta Bueno-RO, com área total de 67,7600 ha (sessenta e sete hectares, setenta e seis ares), com limites e confrontações seguintes: NORTE: Lote 36 da gleba 03, setor 03, separados pela Linha 20; ESTE: Lote 03-C, Gleba 03, setor Asa Branca; SUL: Lote 04, da Gleba 03, Setor Asa Branca; OESTE: Lote 2-A, Gleba 03, Setor Asa Branca, separados pela Kapa 102, no qual a CMR possui a concessão de exploração do subsolo, foi formalizado o Processo Administrativo nº 0123/2015 para análise da proposta; Nesse sentido, o Diretor Presidente expõe para a Assembléia as vantagens em adquirir a referida área, bem como apresenta toda a documentação constante dos autos, tais como: a) laudos de avaliação imobiliária mercadológica; b) Justificativa Técnica e Econômica; e c) Parecer Jurídico; O Diretor Presidente esclarece ainda da necessidade de nomear empresa ou peritos no número de 03 (três) para a realização de laudo de avaliação da área; Desta feita, o Presidente colocou a proposta de realização do laudo de avaliação para análise e discussão, sendo a mesma aprovada por unanimidade;

Item “G” - Alteração e aprovação das Instruções Normativas nº 01 e 02/CMR/2015 / Aprovação da Instrução Normativa nº 06/CMR/RO: Considerando a necessidade de aperfeiçoar e simplificar os trâmites processuais o Diretor Presidente apresenta as alterações necessárias nas Instruções Normativas nº 01/CMR/2015 – Requisição e Solicitação de Material e Serviços e nº 02/CMR/2015 - Concessão, Pagamento e Prestação de Contas de Diárias que passarão a contar com a seguinte numeração IN nº 03/CMR/RO e IN nº 04/CMR/RO respectivamente; No mesmo sentido o Presidente apresenta a Instrução Normativa nº 05/CMR/RO – que dispõe sobre a uniformização do procedimento para o reconhecimento de



RONDÔNIA

Governo do Estado



Av. Calama, esquina com Av. Brasília, nº 1917 – São João Bosco – Porto Velho/RO – CEP: 76.803-745

Fone: (69) 3216-5177 – CNPJ: 04.418.471/0001-75 – Inscrição Estadual 03.401-1

dívida, no âmbito da Companhia de Mineração de Rondônia -CMR/S.A.; Presidente colocou a proposta para análise e discussão, sendo a mesma aprovada por unanimidade; **Item “H” - Instrução Normativa nº 06/CMR/RO:** O Diretor Presidente expõe que foi formalizado Processo Adm. nº 0103/2015, visando a regulamentação do regime denominado Suprimento de Fundos, no âmbito da CMR/S.A, com a utilização de Cartão de Débito Corporativo, como meio de pagamento das despesas em regime de adiantamento pelos servidores designados, nos termos do Dec. nº 10851/2003; Ocorre que, segundo informações da Gerência do Banco do Brasil (fls. 30 – Proc. nº 103/2015) o público alvo do Cartão Corporativo são as Unidades de Governo e entidades da Administração Direta, o quê inviabiliza o uso do Cartão Corporativo pela CMR/S.A; Nesse sentido, considerando que já houve a necessidade de realizar despesas de pequena monta que, por sua natureza ou urgência, não puderam aguardar o processamento normal da execução orçamentária e financeira, o Diretor Presidente apresenta a Instrução Normativa nº 07/CMR/RO – que dispõe sobre a regulamentação dos procedimentos a serem aplicados no ressarcimento de despesas de pequena monta realizadas em benefício da Companhia de Mineração de Rondônia – CMR/SA, com efeitos retroativos a janeiro de 2015; Presidente colocou a proposta para análise e discussão, sendo a mesma aprovada por unanimidade; **Item “I” – Concurso Público:** O Diretor Presidente fala da necessidade de realização de concurso público para provimento do quadro efetivo da CMR/S.A e esclarece ainda que tal matéria já foi objeto de Termo de Ajustamento de Conduta nº 015/2007, perante o Ministério Público do Trabalho sendo, portanto, necessário para o próximo exercício a deflagração de concurso público; Presidente colocou a proposta para análise e discussão, sendo a mesma aprovada por unanimidade. **Item “J” - Regulamentação das Contratações**

Afetas às Atividades Econômicas – atividades fim da CMR/S.A: O Diretor Presidente relata das dificuldades encontradas para concretizar as aquisições de materiais diretamente ligados à atividade fim da CMR/S.A, como por exemplo: peças para os moinhos, motores elétricos, rolamentos, etc; Esclarece que, nesses casos, a obrigação de licitar representa um ônus excessivo para a empresa, com sérios prejuízos à competitividade, pois, um dia que ficamos sem produzir, por conta de uma peça ou moinho quebrado, a perda é enorme; Buscando soluções com amparo legal para o caso, o Presidente apresenta proposta do Instituto Protege, com Projeto



RONDÔNIA

Governo do Estado



Av. Calama, esquina com Av. Brasília, nº 1917 – São João Bosco – Porto Velho/RO – CEP: 76.803-745

Fone: (69) 3216-5177 – CNPJ: 04.418.471/0001-75 – Inscrição Estadual 03.401-1

de Regulamentação das Contratações Afetas às Atividades Econômicas; Feita a explanação e detalhamento do projeto o Presidente ressalta que o corpo técnico do Instituto Protege é altamente qualificado, com vasta experiência sobre o assunto e conta, inclusive, com a participação do renomado autor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes; Encerrado os debates sobre o assunto, o Presidente colocou a proposta de contratação do Instituto Protege para análise e discussão, sendo a mesma aprovada por unanimidade; Item “K” - Outros assuntos de interesse da Companhia: O Diretor Presidente, informou ainda, que não está medindo esforços para reestruturar a CMR em todos os sentidos e que está finalizando o Plano de Trabalho da CMR para 2016 para apresentação na próxima Assembléia. O Diretor Presidente ressalta a importância das Instruções Normativas como forma de instrumentalizar os procedimentos administrativos da CMR e assim dar maior eficiência aos trâmites de seus processos administrativos; No mesmo sentido, sob o argumento de que o Diretor nunca foi empregado da sociedade, pois é contratado especialmente para ocupar o cargo de diretor e ao aceitar tal encargo, não se vincula aos termos de nenhuma convenção, não se obrigando contratualmente perante a empresa, vinculando-se exclusivamente à lei e ao Estatuto que disciplinam sua atividade, direitos e deveres, ficam estes dispensados de assinar as folhas de ponto devendo esta Ata constar em suas fichas funcionais para informação dos órgãos de controle, respeitados os trâmites legais; E ainda como forma de compatibilizar o horário comercial, com o horário corrido estabelecido pela Administração Direta de nosso Estado, bem como, a necessidade de economia de custos operacionais da Empresa fica estabelecido o horário corrido de 08h00min às 14h00min aos funcionário da sede administrativa da CMR/S.A; Continuando, o Presidente informou que somado às suas propostas de melhorias para a CMR, está a mudança de endereço, sendo o novo endereço da sede da CMR sito a Av. Calama, nº1917, Bairro São João Bosco, Cep: 76.803-745, Porto Velho, Rondônia, sendo este local melhor adaptado às necessidades de estrutura da CMR; Colada a matéria em discussão e encerrado os debates sobre o assunto, o Presidente colocou as propostas acima em votação, sendo as mesmas aprovadas por unanimidade. Finalizando, o Diretor Presidente da CMR registrou a ausência dos acionistas minoritários da companhia e ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso; quando da negativa geral, e assim, agradeceu a presença de todos e declarou



RONDÔNIA

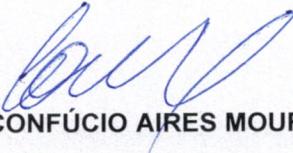
Governo do Estado



Av. Calama, esquina com Av. Brasília, nº 1917 – São João Bosco – Porto Velho/RO – CEP: 76.803-745

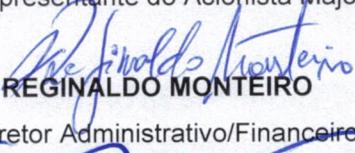
Fone: (69) 3216-5177 – CNPJ: 04.418.471/0001-75 – Inscrição Estadual 03.401-1

encerrados os trabalhos às 10 horas e trinta e cinco minutos. Esta ata é cópia fiel do livro próprio. E não havendo mais nenhuma manifestação pelos presentes deu por suspensa a reunião pelo tempo necessário a lavratura da presente Ata, a qual após lida e achada conforme segue assinada por mim **VINÍCIUS JÁCOME DOS SANTOS JÚNIOR** e por todos os presentes. Porto Velho/RO, 14 de dezembro de 2015.

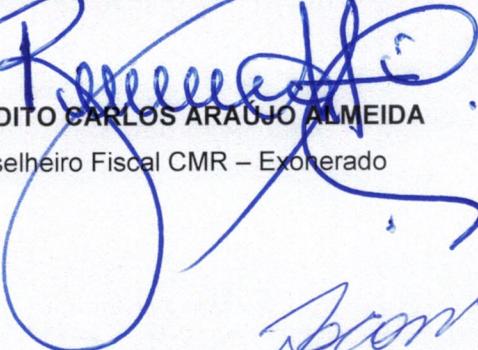

CONFÚCIO AIRES MOURA

Governador do Estado de Rondônia

Representante do Acionista Majoritário


REGINALDO MONTEIRO

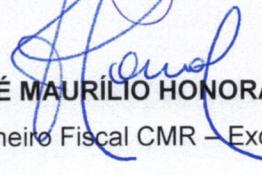
Diretor Administrativo/Financeiro - CMR


BENEDITO CARLOS ARAÚJO ALMEIDA

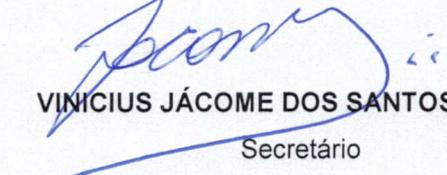
Conselheiro Fiscal CMR – Exonerado


GILMAR DE FREITAS PEREIRA

Diretor Presidente – CMR


JOSÉ MAURÍLIO HONORATO

Conselheiro Fiscal CMR – Exonerado


VINÍCIUS JÁCOME DOS SANTOS JÚNIOR

Secretário

Jurídico – CMR – OAB/RO 3099



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

CERTIFICO O REGISTRO EM: 17/12/2015 SOB N°: 110457859

Protocolo: 15/048186-1, DE 16/12/2015

Empresa: 11 3 0000061 7
COMPANHIA DE MINERAÇÃO DE
RONDÔNIA S.A. - CMR



ROGER FRANCIS CARDOSO RIBEIRO
SECRETÁRIO-GERAL